



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 12.105**  
**De 14 de outubro de 2019**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Usuários do Transporte Coletivo no Município de Araraquara.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 9.459, de 04 de fevereiro de 2019;

**D E C R E T A:**

## **CAPÍTULO I** **DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos deste decreto, o Regimento Interno do Conselho de Usuários do Transporte Coletivo no Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 9.459, de 04 de fevereiro de 2019.

## **CAPÍTULO II** **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 2º** O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, com no mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, por via eletrônica ou pessoalmente.

**Art. 3º** O plenário será instalado às 19 (dezenove) horas, com tolerância de 05 (cinco) minutos, com a presença da maioria simples dos conselheiros e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, dispensada a observância do quórum.

**Parágrafo único.** As reuniões do plenário terão a duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, podendo a presidência solicitar, em caráter de excepcionalidade, acréscimo de 30 (trinta) minutos para finalização de pauta ou votação.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** As reuniões do plenário do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara seguirão pauta previamente definida e enviada pelo secretário aos conselheiros.

**Art. 5º** Os trabalhos nas reuniões seguirão a seguinte sequência:

I – verificação do quórum para a instalação do colegiado e análise das justificativas apresentadas pelos membros ausentes;

II – leitura da ata da reunião da plenária anterior, inclusive da reunião extraordinária, se houver, com colocação à aprovação do plenário;

III – informes da Diretoria Executiva e manifestações dos conselheiros, tendo 2 (dois) minutos para cada manifestação;

IV – havendo convidados, concessão de 5 (cinco) minutos a cada um para manifestação, respeitando o limite de 3 (três) manifestações;

V – apresentação, discussão e votação das pautas agendadas; e

VI – demais assuntos pertinentes à reunião.

§ 1º Os pontos de pauta não apreciados serão submetidos à reunião ordinária subsequente, na qual deverão ser discutidos e, havendo necessidade, deverão ser votados obrigatoriamente no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

§ 2º Quando a reunião tiver mais de uma pauta, serão aplicadas as seguintes regras:

I – 15 (quinze) minutos para apresentação de cada tema/pauta;

II – 15 (quinze) minutos para debates, sendo 2 (dois) minutos por conselheiro inscrito; e

III – 10 (dez) minutos para votação, se for o caso.

**Art. 6º** As deliberações, propostas, moções e recomendações do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara serão aprovadas na primeira convocação por maioria simples dos conselheiros e, segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, dispensada a observância do quórum, exigida a presença de ao menos 1 (um) membro da Diretoria Executiva.

§ 1º Exclusivamente os conselheiros terão direito ao voto.

§ 2º Aos membros do Conselho não será permitido acumulo de voto.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho, ao Presidente caberá o voto de qualidade.

§ 4º As deliberações, moções, propostas e recomendações do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara, depois de aprovadas, serão publicadas no órgão de imprensa local que dá publicidade aos atos do Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da sua aprovação e arquivados na Secretaria.

**Art. 7º.** De cada reunião será lavrada a respectiva ata pelo secretário, a qual será lida, aprovada e assinada na reunião subsequente pelos conselheiros presentes na reunião.

§ 1º Os conselheiros ausentes da reunião descrita na ata poderão assiná-la como ato de ciência e aprovação.

§ 2º As atas devem ser enviadas aos membros através de meio eletrônico, ficando sua leitura condicionada ao recebimento.

**Art. 8º** O Conselho deliberará somente sobre matérias ligadas ao transporte público coletivo.

**Art. 9º** Os casos duvidosos ou omissos, que não estão previstos na lei ou neste regulamento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

### CAPITULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 10.** A Diretoria Executiva será composta por presidente, vice presidente e secretário, os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 11.** A presidência do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara tem por atribuição:

I – representar legalmente o Conselho;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – assinar, com o secretário, atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – publicar em jornal de ampla circulação municipal a composição do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara;

V – cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;

VI – dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VII – promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho; e

VIII – emitir voto de desempate.

**Art. 12.** A vice-presidência do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara tem por atribuição:

I – substituir o presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso e desempenhando todas as atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno; e

II – auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 13.** A secretaria do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara tem por atribuição:

I – registrar e divulgar o calendário das reuniões ordinárias e atividades do Conselho;

II – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – organizar, juntamente com o presidente, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – expedir e arquivar documentos;

V – adotar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

VI – elaborar o relatório anual das atividades do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII – monitorar as ausências injustificadas dos conselheiros, bem como trazer às reuniões as justificativas apresentadas para avaliação do plenário; e

VIII – registrar as reuniões em ata, divulgar e recolher as assinaturas dos presentes na reunião.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

**Art. 14.** Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 2 (dois) anos, salvo se apresentar motivo justo a ser avaliado pelo plenário do Conselho na reunião subsequente às ausências; e

III – apresentar procedimento incompatível com a função.

**Art. 15.** A perda do mandato se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) do plenário, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo único.** O Presidente, após deliberação do plenário sobre a destituição do conselheiro, comunicará à entidade ou ao Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

**Art. 16.** Ocorrendo falta no Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Poder Executivo efetuará nova designação, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

### CAPÍTULO V DA PERDA DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 17.** Perderá a representação no Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I – atuação irregular de gravidade administrativa, transitada em julgado, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – extinção de sua unidade de atuação no Município, inclusive por determinação judicial; e

III – renúncia.

MR  
Araraquara



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** O conselho regional organizará, quando necessário, as reuniões com as sub-regiões para discutir as demandas.

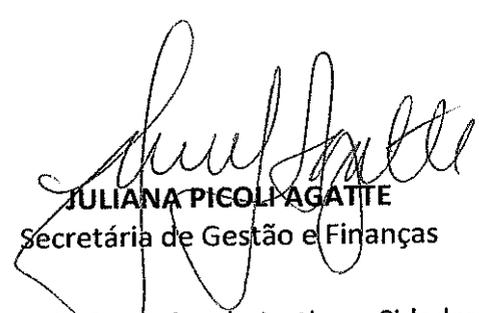
**Art. 19.** Os casos omissos do presente Regimento Interno poderão ser objeto de ato próprio do plenário do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara, observada a maioria simples de votos.

**Art. 20.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezanove).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2019. ("FAC/RAP").